



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020 PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e **AUDITEC – AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.316.271/0001-31, estabelecida na Rua Manajó, nº 52, casa 03, Bairro Assunção, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua representante, Sra. **LUCÍLIA NUNES DE SOUZA**, brasileira, viúva, Bacharel em Ciências Atuariais, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 215.431.510-00, portadora da cédula de identidade civil nº 7003635864, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Dispensa de Licitação nº 28/2020, Processo nº 105/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa com profissional habilitado para prestação de serviços de Consultoria Atuarial para o Regime Próprio de Previdência do Município de Frederico Westphalen/RS**, conforme proposta que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de Consultoria Atuarial deverão atender ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019, Portaria MF nº 464 de 2018 e suas correspondentes Instruções Normativas no que se refere às responsabilidades e atribuições conferidas aos dirigentes, gestores, conselheiros do RPPS e ente federativo, através do acompanhamento, atendimento e orientações, conforme o demonstrado a seguir:

3.1.1. Do Acompanhamento:

a) Das hipóteses atuariais constantes do Relatório de Análise das Hipóteses, que deverão ser observadas e analisadas, no mínimo, trimestralmente, afim de atestar sua aderência às hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial do exercício;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) Da elaboração do Sumário Executivo com os resultados e recomendações do Relatório de Análise das Hipóteses para cientificação dos conselhos deliberativo e fiscal, dos beneficiários do regime e dos órgãos de controle interno e externo;
- c) Das informações necessárias para a composição do balanço patrimonial, dentro do prazo contratual;
- d) Da Taxa Real de Crescimento da Remuneração (crescimento salarial acima da inflação e crescimento vegetativo) e da Taxa Atuarial de Juros, analisadas e avaliadas semestralmente;
- e) Do limite do custo administrativo previsto no Art. 15 da Portaria nº 402/2008 com o correspondente comparativo trimestral, referente à arrecadação/custos administrativos;
- f) Da adequação, quando for o caso, do equacionamento do déficit atuarial em conformidade com o disposto na legislação vigente, bem como o da escolha do plano de amortização a ser implementado em lei.
- g) Do comportamento observado, quanto à Política de Investimentos/Meta Atuarial, referente ao que foi observado nos últimos cinco anos de gestão do RPPS;
- h) Do resultado atuarial, demonstrado na avaliação atuarial realizada no exercício, analisando as prováveis causas dos acréscimos ou reduções nos custos previdenciários, bem como nos déficits ou superávits apresentados, suas origens e/ou causas;

3.1.2. Do Atendimento:

- a) Às consultas formuladas pelo Contratante e que refiram-se, exclusivamente, à questões atuariais, excluídas aquelas de responsabilidade da empresa contratada para a realização da avaliação atuarial.

3.1.3. Das Orientações:

- a) Quanto à qualidade e pertinência das informações cadastrais a serem utilizadas nas avaliações atuariais;
- b) Quanto ao envio, pelo ente federativo, dos arquivos da base cadastral utilizada na avaliação atuarial do RPPS à Secretaria de Previdência;
- c) Quanto às normas aplicáveis às avaliações atuariais, para assegurar a transparência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano previdenciário;
- d) Quanto à divulgação das informações financeiras e atuariais do RPPS com linguagem clara e acessível;
- e) Quanto à necessidade de elaboração de avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais, caso seja verificada a ocorrência de fato relevante que possa prejudicar a situação financeira e atuarial do RPPS.
- f) Para o preenchimento dos dados de responsabilidade do Contratante constantes do Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais e do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária e Financeira;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- g) Quanto à necessidade de adesão/atualização do Convênio de Compensação Financeira e ao acesso aos relatórios úteis à avaliação atuarial;
- h) Quanto ao envio e recebimento dos documentos e das informações exigidas para a obtenção do valor da compensação financeira a receber e a pagar entre regimes próprios;
- i) Quanto aos procedimentos e conteúdo das respostas às notificações e apontamentos formulados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle - SPREV e TCE - no que tange à assuntos de responsabilidade do Contratante e referentes exclusivamente às questões atuariais, excluídas aquelas de responsabilidade da empresa contratada para a realização da avaliação atuarial.
- j) Quanto a adoção de alíquotas progressivas de custeio normal, com a disponibilização de alguns modelos que poderão ser adotados, demonstrando suas implicações decorrentes;
- k) Quanto aos procedimentos necessários para a instituição do Regime Complementar.

3.1.4. Do Relatório Final:

- a) Deverá ser encaminhado ao RPPS um Relatório de Consultoria Atuarial, dando conhecimento à Unidade Gestora, Conselhos e Ente Federativo, de todos os procedimentos realizados e demais orientações, demonstrando suas origens, conseqüências e resultados conclusivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**. Perfazendo o valor total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** referente ao período de 12 (doze) meses.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês, devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

4.4. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. No preço acima, estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir, como também os lucros da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

5.1. O valor contratado será reajustado, após um ano de vigência do contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice: IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

5.2. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pela Sra. Carina da Silveira, Presidente do Conselho de Previdência, em conjunto com a Sra. Jucilaine Borsatto, Gestora de Investimentos do RPPS, ou por servidor devidamente designado para esta função, que irá para acompanhar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato vigora pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo contratual, podendo ainda ser prorrogado por igual período, se ambas as partes concordarem, com embasamento na Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

8.2. O presente contrato poderá ser aditado mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

8.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações elencadas na cláusula segunda, são obrigações da CONTRATADA:

I - S contratada é a única responsável por seus empregados no que concerne ao cumprimento



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

da legislação trabalhista, previdenciária, seguros e demais encargos e cominações legais;

- II - Arcar com os custos de deslocamento até o local onde a serviço será realizado, se houver;
- III - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste contrato;
- IV - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- V - Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento e/ou execução do objeto deste contrato;
- VI - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- VII - Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- VIII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I - Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento em dia;
- II - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- III - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- IV - Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- V - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no prazo de vigência deste contrato; e
- VI - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.
- VII - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será *an*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

12.2. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

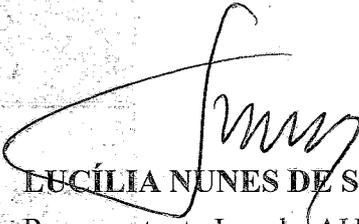
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

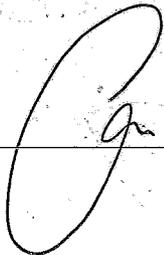
Frederico Westphalen (RS), 05 de junho de 2020 .


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


LUCÍLIA NUNES DE SOUZA
Representante Legal - AUDITEC
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____



Nome: _____



**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Dispensa

Período: 2020

Ano da Licitação: 2020 **Modalidade:** Dispensa **Nº da Licitação:** 28 **Data da Licitação:** 05/06/2020
Julgamento: **Situação:** Julgada **Objeto:** Contratação de empresa com profissional habilitado para prestação de serviços de Consultoria Atuarial para o Regime Próprio de Previdência do Município de Frederico Westphalen/RS

Fornecedor Vencedor: AUDITEC AUDITORIA CONS.TEC.ATUARIAL - 2820

Telefone:		Email:					
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		12,000	MÊS	Contratação de empresa com profissional habilitado para prestação de serviços de Consultoria Atuarial para o Regime Próprio de Previdência do Município de Frederico Westphalen/RS		450,00000	5.400,00

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 5.400,00

AUDITEC- Auditoria Técnica Atuarial

Porto Alegre, maio de 2020

Ao

Regime Próprio de Previdência Social

Prezados senhores

A **AUDITEC – AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL** – informa que, a partir do exercício de 2020, estará atendendo, preferencialmente, aos trabalhos de *Consultoria Atuarial* com o objetivo de oferecer aos municípios instituidores de Regime Próprio de Previdência Social, o suporte necessário, às Unidades Gestoras e Entes Federativos, no atendimento ao disposto na Portaria MF nº 464/2018 e suas correspondentes Instruções Normativas e, ainda na Emenda Constitucional nº 103.

Destacamos que a referida Portaria, está determinando uma série de exigências e responsabilidades aos RPPS, nas pessoas dos seus dirigentes, conselheiros e gestores, quanto à execução de procedimentos junto aos órgãos de fiscalização interna e externa, com destaque especial na necessária Gestão Financeira e Atuarial.

Em função disso, apresentamos os trabalhos que deverão ser desenvolvidos e acompanhados pela *Consultoria Atuarial*, dentro dos prazos contratuais compactuados entre Contratante e Contratada.

A Consultoria Atuarial se propõe oferecer:

1 - ACOMPANHAMENTO

das hipóteses constantes do Relatório de Análise das Hipóteses, que deverão ser observadas e analisadas, no mínimo, trimestralmente, afim de atestar sua aderência às hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial do exercício (Portaria MF nº 464 – Art.15 e Art. 18 - § 2º e Art. 17 - § 1º);

da elaboração do Sumário Executivo com os resultados e recomendações do Relatório de Análise das hipóteses para cientificação dos conselhos deliberativo e fiscal, dos beneficiários do regime e dos órgãos de controle interno e externo (Portaria MF nº 464 – Art.18 - § 3º);

das informações necessárias para a composição do balanço patrimonial, dentro do prazo contratual (Portaria MF nº 464 – Art.3º - inciso VII);

da Taxa Real de Crescimento da Remuneração (crescimento salarial acima da inflação e crescimento vegetativo) e da Taxa Atuarial de Juros, analisadas e avaliadas semestralmente (Portaria MF nº 464 – Art.17 – a) – b));

do limite do Custo Administrativo previsto, com o correspondente comparativo trimestral, referente à arrecadação / custos administrativos (Art. 15 da Portaria nº 402/2008 - (Portaria MF nº 464 – Art.51 e 52);

da adequação, quando for o caso, do equacionamento do déficit atuarial em conformidade com o disposto na legislação vigente, bem como o da escolha do plano de amortização a ser implementado em lei (Portaria MF nº 464 – Art.54 e 55).

do comportamento observado no desenvolvimento da Política de Investimentos / Meta Atuarial, nos últimos 5 (cinco) anos de gestão do RPPS;

do resultado atuarial demonstrado na avaliação atuarial realizada no exercício, analisando as prováveis causas dos acréscimos ou reduções nos custos previdenciários, bem como nos déficits ou superávits apresentados, suas origens e/ou causas;

2 - ATENDIMENTO

às consultas formuladas pela unidade gestora do RPPS referentes, exclusivamente à questões atuariais, excluídas aquelas de responsabilidade da empresa contratada para a realização da avaliação atuarial.

3 - ORIENTAÇÕES

quanto à qualidade e pertinência das informações cadastrais a serem utilizadas nas avaliações atuariais (Portaria MF nº 464 – Art.39 § 1º);

quanto ao envio, pelo ente federativo, dos arquivos da base cadastral utilizada na avaliação atuarial do RPPS à Secretaria de Previdência (Portaria MF nº 464 – Art.41 § 2º e § 3º);

quanto às normas aplicáveis às avaliações atuariais, para assegurar a transparência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano previdenciário (Portaria MF nº 464 - Art. 4º e Art. 73);

quanto à divulgação das informações financeiras e atuariais do RPPS, com linguagem clara e acessível (Portaria MF nº 464 – Rt. 68 - § 4º) ;

quanto à necessidade de elaboração de avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais, caso seja verificada a ocorrência de fato relevante que possa prejudicar a situação financeira e atuarial do RPPS (Portaria MF nº 464 – Art.74 § 1º);

quanto ao preenchimento dos dados e informações de responsabilidade da unidade gestora, constantes do Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais e do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária e Financeira (Instrução Normativa MF nº 10);

quanto à necessidade de adesão / atualização do Convênio de Compensação Financeira junto ao INSS e ao acesso aos relatórios úteis à avaliação atuarial;

quanto ao envio e recebimento dos documentos e das informações exigidas para a obtenção do valor da compensação financeira a receber e a pagar entre regimes próprios (a SPREV tornou obrigatório a partir de janeiro de 2021);

quanto aos procedimentos e conteúdo das respostas às Notificações e Apontamentos formulados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle – SPREV e TCE – de responsabilidade da unidade gestora, no que tange às questões atuariais, excluídas aquelas de responsabilidade da empresa contratada para a realização da avaliação atuarial.

AUDITEC - Auditoria Técnica Atuarial

quanto à adoção de alíquotas progressivas de custeio normal, com a disponibilização de alguns modelos que poderão ser adotados, demonstrando suas implicações decorrentes.

quanto aos procedimentos necessários para a instituição do Regime Complementar que deverá estar vigente até 12/11/2021 conforme Emenda Constitucional nº 103

4 - RELATÓRIO FINAL

No final do Contrato, será encaminhado ao RPPS, o Relatório de Consultoria Atuarial, dando conhecimento à unidade gestora, conselhos e ente federativo, dos procedimentos realizados e demais orientações, considerando todos os itens mencionados nesta Proposta, demonstrando suas origens, consequências e os decorrentes resultados conclusivos.

5 - CUSTO – CONSULTORIA ATUARIAL

A Consultoria Atuarial, conforme definida nos itens apresentados, terá um custo mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pagável trimestralmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica da Auditec.



Lucília Nunes de Souza - Atuária MIBA / 431

Diretora Técnica da Auditec